

**CM HOSPITALAR S.A.**  
CNPJ/MF Nº 12.420.164/0001-57  
NIRE Nº 35.300.486.854  
CVM 02568-2  
Companhia Aberta  
("Companhia")

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **CM HOSPITALAR S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior.

**Artigo 3º** - O objeto social da Companhia compreende: (i) fabricar, industrializar, embalar, reembalar, distribuir, importar, exportar, representar, armazenar, expedir e exercer o comércio atacadista e varejista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive com controle especial, produtos de higiene pessoal, descartáveis, cosméticos, dermocosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde/dispositivo médico, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares, ortopédicos e laboratoriais, instrumentos para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratório, roupas, acessórios e equipamentos para uso profissional, pessoal e de segurança do trabalho, saneantes, produtos de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado, de higiene com ação antimicrobiana, vacinas para uso humano, alimentos, especialmente dietas e leites nutricionais, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos e fitas adesivas industriais, algodão, não-tecidos, filamentos sintéticos ou artificiais, alvejamento de algodão e fios; produtos de uso veterinário, produtos alimentícios em geral, produtos farmacêuticos, com e sem a manipulação de fórmulas, de higiene para animais, papelaria e produtos de escritório; (ii) a prestação de serviços de manipulação de medicamentos magistrais e oficinais, bem como a atividade de farmácia de manipulação de medicamentos quimioterápicos, medicamentos estéreis e nutrição enteral e parenteral, mão de obra de terceiros, bem como a consultoria, assessoria técnica e pareceres, nas áreas farmacêuticas afins; (iii) o armazenamento e o depósito para terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), exceto com emissão de warrants;

(iv) o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais, tanto transportes para terceiros quanto intercompany; (v) a manutenção, reparação locação, instalação e manutenção de aparelhos eletrônicos, eletromédicos e eletroterapêuticos e de irradiação de uso pessoal, doméstico, hospitalares, laboratoriais, equipamentos e outros, serviço de suporte técnico, manutenção, instalação e assessoramento em programas de computador, comércio varejista de programas de computador não-customizáveis; (vi) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios; (vii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e administração de negócios relacionados aos diversos segmentos da área da saúde, prestação de serviço de comunicação, divulgação direcionados à área da saúde, e serviço de televendas, promoção, pesquisa, divulgação, elaboração, criação e desenvolvimento gerencial de projetos e programas de adesão a tratamentos e campanhas, recrutamento, contratação, treinamento e gerenciamento de força promocional/técnica interna e externa, serviços de enfermagem, assistência domiciliar, que consiste no conjunto de atividades de caráter ambulatorial, planejamento, desenvolvimento e realização de projetos, administração de cartões de convênio e de cartões de desconto; (viii) serviço de call center; (ix) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (x) deter participação em outras sociedades; (xi) comercialização de energia elétrica; e (xii) terceirização de mão de obra.

**Parágrafo Único** - O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$2.549.392.366,31 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), divididos em 322.820.608 (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.289.221.800 (um bilhão, duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e vinte e uma mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 3º** - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de

sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo 4º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 5º** - Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, observada a regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pelo Conselho de Administração, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e disposições aplicáveis.

**Parágrafo 6º** - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo 7º** - As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos em lei, o acionista poderá retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações, calculado com base no valor de patrimônio líquido das ações de sua titularidade e no último balanço aprovado pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** - A assembleia geral de acionistas (“Assembleia Geral”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições aplicáveis da lei e deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais aqui previstas, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei ou a regulamentação aplicável exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na ausência deste, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à assembleia geral da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8º** - Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

- (i) quaisquer alterações a este Estatuto Social;
- (ii) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iii) a participação em grupo de sociedades;
- (iv) a dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidante;

- (vi) fixação da remuneração anual global dos membros da administração da Companhia;
- (vii) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (viii) aprovação da destinação do lucro líquido e do orçamento de capital da Companhia, que deverá observar sempre o orçamento aprovado da Companhia;
- (ix) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (x) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xi) emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, acima do limite do capital autorizado; e
- (xii) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia.

## **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Leis das S.A. e com este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia em violação ao disposto em tais acordos.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia e a Diretoria tem competência exclusiva para representar a Companhia.

**Parágrafo 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do Artigo 8º, item (vi) acima, e o Conselho de Administração deverá distribuir tal montante entre os membros da administração.

**Parágrafo 5º** - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 6º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

## **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 10** - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração terá um Presidente que será designado pela Assembleia Geral que eleger os membros do órgão.

**Parágrafo 3º** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, mediante convocação de seu Presidente ou, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo, ainda, os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário.

**Artigo 12** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 13** - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 1º abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

**Parágrafo 1º** - Será considerado presente às reuniões do conselho de administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Em caso de empate na votação de qualquer deliberação, o presidente do conselho de administração deverá proferir o voto de minerva, que decidirá a deliberação.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral da Companhia. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos Parágrafos 1º a 3º abaixo, observadas a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável:

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho de Administração aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na lei, na regulamentação e neste Estatuto:

- (i) declaração ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, com relação à Companhia e suas subsidiárias;
- (ii) o estabelecimento de qualquer obrigação sobre os ativos da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios e não estabelecida no orçamento, desde que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do interesse social da Companhia, ressalvadas as obrigações assumidas no âmbito de novos investimentos, aquisições ou associações realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observadas as demais limitações aqui previstas;
- (iii) a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital em favor de qualquer das subsidiárias;
- (iv) a aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua emissão, observada a regulamentação aplicável;
- (v) investimentos, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, aquisição, promessa de aquisição, investimento ou promessa de investimento no capital social de qualquer outra pessoa jurídica, ou a constituição de ônus ou alienação de participação no capital social de qualquer sociedade;
- (vi) a aprovação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer investimento de capital (capex) não previsto no orçamento, que, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;

(vii) a aprovação de contratação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de despesas ou compras não previstas no orçamento, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses, exceto pelas aquisições de produtos e/ou estoque realizadas no curso normal de seus negócios;

(viii) a venda ou alienação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer ativo não circulante não previsto no orçamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;

(ix) a aprovação de qualquer operação de contratação de dívida (incluindo contratos financeiros, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, *compror, vendor* e desconto de recebíveis), celebração de contrato ou negócio jurídico que resulte na assunção direta ou indireta de quaisquer obrigações (incluindo de passivos fiscais e/ou trabalhistas), pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias cujo valor, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(x) a aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, bonds, notes e quaisquer outros títulos de dívida de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos e valores mobiliários referidos neste item;

(xi) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;

(xii) a modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias;

(xiii) manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas e/ou revisadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando à assembleia geral sua aprovação ou não;

(xiv) a aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e das suas subsidiárias, incluindo bônus, distribuição de lucros, *phantom stock* e programas de incentivo à remuneração, caso referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, no período a que se referirem;

(xv) a eleição, substituição e destituição do auditor independente da Companhia ou de suas subsidiárias;

(xvi) a aprovação do plano de negócios e do orçamento da Companhia, bem como as eventuais alterações em relação ao orçamento aprovado e em vigor, sempre que os valores indicados no orçamento ou nas eventuais

alterações representem desvios superiores a 20% (vinte por cento) em relação aos valores previstos no plano de negócios;

(xvii) a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias a qualquer terceiro, desde que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do interesse social da Companhia;

(xviii) a aprovação da celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou ajuste ou similar envolvendo qualquer de suas subsidiárias;

(xix) a aprovação da celebração, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer contrato que represente cessão ou transferência de tecnologia, *know how* e assistência técnica com terceiros, não contemplado no orçamento;

(xx) aprovação da contratação dos seguros para administradores, bem como seus termos e condições das respectivas apólices;

(xxi) a aprovação para a outorga de mandato para representação da Companhia (a) perante qualquer instituição financeira (incluindo para movimentação de contas, investimentos ou desinvestimentos, emissão de cheques ou outros títulos, contratação de capital de giro, empréstimo ou outras dívidas); e/ou (b) para assunção de obrigações fora do curso normal dos negócios; e/ou (c) para cessão, transferência, oneração ou alienação de ativos (exceto com relação ao estoque no curso normal dos negócios da Companhia);

(xxii) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas neste Parágrafo 1º do Artigo 15.

(xxiii) a aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, exceto pelo disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, item (i);

(xxiv) aprovação e alteração de programas de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia;

(xxv) outorgar opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral e de programas aprovados pelo Conselho de Administração, conforme item (xxiv) acima, em todos os casos respeitada a remuneração global aprovada em Assembleia Geral;

(xxvi) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá abordar, no mínimo: (a) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;

(xxvii) alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que se mantenha no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 2º** - Os limites de valores indicados no Parágrafo 1º acima (i) devem ser sempre calculados de forma combinada para a Companhia e suas subsidiárias em questão, considerando, portanto, a soma dos valores de todas as sociedades; e (ii) serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA.

### **Seção III - Comitês**

**Artigo 16** – O Conselho de Administração instalará um Comitê de Auditoria vinculado a ele, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinara detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro é conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro do Comitê de Auditoria acumular ambas as características.

**Parágrafo 3º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

#### **Seção IV - Diretoria Executiva**

**Artigo 17** - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a cumulação de cargos e a reeleição. Expirado o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 1º** - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração a partir do montante global definido em Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 18** - A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observadas as matérias que dependem de aprovação do Conselho de Administração e a competência específica do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) superintender e dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;

(ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional, gerencial e de pessoal da Companhia; e

(iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

(i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia;

(ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais;

(iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos e projeções de longo prazo;

(v) a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e

(vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais.

**Parágrafo 3º** - Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

(i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(ii) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

**Artigo 19** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, item (xxi), a Companhia somente será representada, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

## **Seção V - Conselho Fiscal**

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 21** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

## **Capítulo V - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros**

**Artigo 22** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 24** - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A parcela do lucro líquido que for destinada para a reserva de incentivos fiscais poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 25** - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento e, em qualquer caso, dentro do exercício social, prescrevendo o direito ao seu recebimento por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros.

**Artigo 26** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

## **Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Companhia**

**Artigo 27** - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **Capítulo VII – Alienação de Controle**

**Artigo 28** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na

regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **Capítulo VIII – Oferta Pública de Aquisição por Concentração de Ações**

**Artigo 29** - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá, salvo dispensa da assembleia geral por maioria absoluta de votos conforme item (iv) do Parágrafo 6º deste Artigo, efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 29, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 29. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

**Parágrafo 6º** - O disposto neste Artigo não se aplica:

**(i)** aos acionistas controladores da Companhia e aos acionistas ou quotistas indiretos dos acionistas controladores e seus Sucessores, desde que identificados como controladores tanto no Formulário de Referência ativo da Companhia em vigor na data da aquisição da Participação Relevante quanto no Formulário de Referência da Companhia divulgado em 17 de janeiro de 2024 (em conjunto, “Acionistas Controladores”);

**(ii)** a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos entre qualquer Pessoa referida no item (i) deste Parágrafo;

**(iii)** a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja Participação Relevante mediante: (a) aquisição ou recebimento, de forma direta ou indireta, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, de qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas no item (i) deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estarão sujeitos à realização da OPA por concentração de ações nos termos do caput; ou (b) a celebração de acordo de acionistas que tenha por objeto as ações da Companhia, desde que individualmente cada Pessoa ou Grupo de Pessoas que figure como parte do acordo não ultrapasse a Participação Relevante, exceto no que diz respeito às Pessoas identificadas no item (i) deste Parágrafo, que não estão sujeitas a esta limitação, e aos adquirentes de ações nas hipóteses (a) e (c) deste item (iii), que estarão limitados ao percentual de participação adquirido em tais situações, ou (c) a aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliena(m) ações de emissão da Companhia, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estarão sujeitos à realização da OPA por concentração de ações nos termos do caput, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste item (iii), as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;

**(iv)** a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensado de OPA prevista neste Artigo por maioria absoluta de votos de acionistas reunidos em Assembleia Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto;

**(v)** a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

**(a)** por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante;

**(b)** de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal acionista estarão sujeitos à realização da OPA por concentração de ações nos termos do caput;

**(c)** por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia, seja via direito de preferência ou prioridade ou por meio da cessão desses direitos pelos acionistas, no contexto de uma única emissão primária de ações, aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia ou reunião do Conselho de Administração, ou ainda no rateio e/ou leilão de sobras relativos a essa emissão primária, se for o caso;

**(d)** por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária;

**(e)** em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

**(f)** em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge; e

**(g)** em decorrência de dissolução e liquidação de participação ou qualquer outra hipótese de sucessão universal.

**Parágrafo 7º** - As exceções previstas no Parágrafo 6º acima deixam de ser aplicáveis à Pessoa ou Grupo de Pessoa que passe a deter, em eventos subsequentes, titularidade de ações e direitos inferior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Adicionalmente, exclusivamente para fins de esclarecimento, o Grupo de Pessoas que se forma com a própria celebração do acordo de acionistas referido no item (iii)(b) do Parágrafo

6º não estará sujeito ao limite da Participação Relevante, ressalvada, no entanto, a limitação individual de cada integrante do acordo (seja ele Pessoa ou Grupo de Pessoas) prevista no referido dispositivo estatutário.

**Parágrafo 8º** - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

**Parágrafo 9º** - Para fins exclusivos deste Artigo 29, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

**"Afiliada"** significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afiliada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afiliada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 29, qualquer Afiliada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais.

**"Acionista Comprador"** significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas.

**"Grupo de Pessoas"** significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (i) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (ii) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (iii) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (b) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas apenas se tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou

gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

**“Outros Direitos”** significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados “Outros Direitos” (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia

**“Pessoa”** significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e

**“Sucessor(es)”** significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas.

**Artigo 30** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma finalidade prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 31** - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

## **Capítulo IX – Acordo de Indenidade**

**Artigo 32** – Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais executivos que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou resarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

**Parágrafo 2º** - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 3º** - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

## **Capítulo X – Disposições Gerais**

**Artigo 33** - A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 34**- Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 35**- A Companhia deverá observar qualquer acordo de acionistas eventualmente arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão

abster-se de computar votos contrários aos termos dos Acordos de Acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

## **Capítulo XI – Arbitragem**

**Artigo 36** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

\* \* \*